



TERMO DE INDICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar (ou Sindicância Punitiva) n° _____

Acusado: _____ (nome e n° funcional)

A ___ (n° da Comissão, se houver) Comissão Processante, instituída pela _____ (descrição, número e data de publicação do ato que instituiu a Comissão), designada para atuar no (a) _____ (Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Punitiva) n° _____ (n° do processo), instaurado (a) por intermédio do (a) _____ (descrição, número e data de publicação do ato que instaurou o PAD, ou fazer menção à página de autorização da SINP), tendo em vista a deliberação pelo encerramento da instrução processual, em que foram realizados _____ (especificar os atos de prova promovidos; exemplos: oitiva de testemunhas, realização de diligências, de prova pericial, etc.), além da juntada de documentos e do interrogatório do acusado, decide, nos termos do art. 265 da Lei Complementar n° 46, de 31 de janeiro de 1994, indiciar o servidor _____ (nome do acusado), _____ (cargo), número funcional _____, lotado no(a) _____ (órgão), sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela prática das seguintes irregularidades: _____ (descrever, de forma detalhada, os fatos irregulares, bem como a conduta imputada ao indiciado, destacando, pormenorizadamente, as respectivas provas que firmaram a convicção da comissão processante, incluindo os trechos dos depoimentos das testemunhas, as conclusões extraídas das diligências, dos documentos, das perícias, dentre outros, apontando, inclusive, as folhas dos autos em que constam as referidas provas. Conforme artigo 36 da Portaria SECONT n° 012-R, de 23 de setembro de 2020, deverá ser indicado o enquadramento da infração, ou seja, mencionado os dispositivos da Lei Complementar n° 46, de 31 de janeiro de 1994, que foram infringidos com a conduta do servidor indiciado. Por fim, para melhor organização, este trecho poderá ser organizado em forma de tópico, por irregularidade).



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Controle e Transparência

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela citação do indiciado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 265 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994. Não o fazendo no prazo legal, será declarada sua revelia, conforme previsto no artigo 268 da Lei Complementar nº 46/1994. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrado o presente termo, para os fins do art. 258, § 2º, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que segue assinada pelos membros da Comissão Processante.

Vitória, __ de _____ de ____.

(Nome)

Presidente de Comissão Processante

(Nome)

Membro de Comissão Processante

(Nome)

Membro de Comissão Processante